



Caima-Industria de Celulose SA
 CONSTÂNCIA SUL
 Constância
 2250-058 - CONSTÂNCIA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S073674-202112-DGLA.DEI	
		6.1ª-61 -APA00101694	

Assunto: Gestão da Licença Ambiental n.º 606/0.1/2016, de 21.04.2016
 Aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto
 Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base (RB) -
 Dispensa de RB (1º aditamento à LA)
 Operador: CAIMA, S.A.

Sobre o assunto em epígrafe foi rececionado nesta Agência, o Relatório "Análise da Necessidade de Elaboração do Relatório de Base" datado de julho de 2014, apresentado no decurso do procedimento de renovação da licença ambiental (LA) e do qual resultou a emissão da LA nº 606/1.0/2016.

Posteriormente foram solicitados esclarecimentos e elementos adicionais, nomeadamente através do N/ofício S050422-201609-DGLA.DEI, de 2016.09.21, e-mail de 2017.03.24 a reiterar resposta ao N/S050422-201609-DGLA.DEI e e-mail de 2018.01.03. A última versão do documento "Análise da Necessidade de Elaboração do Relatório de Base", data de abril de 2018 (rev. 02, substitui a versão de agosto/2017, de forma a dar resposta ao email da APA de janeiro de 2018).

Da análise aos elementos apresentados, tendo em conta as substâncias presentes, as quantidades envolvidas, os aspetos construtivos do estabelecimento, as medidas de contenção/proteção e prevenção de derrames, bem como os procedimentos instituídos na instalação neste âmbito, considera-se que existe um risco muito baixo de que, uma emissão não prevista de substâncias perigosas, possa atingir o solo ou águas subterrâneas.

Assim, concede-se à instalação a dispensa de apresentação de Relatório de Base, por se considerar que não se aplica o n.º 1 do Art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

Salienta-se que a decisão sobre a dispensa de apresentação do Relatório de Base deverá ser reavaliada sempre que sejam efetuadas alterações à instalação que impliquem a alteração do risco de contaminação de solos e águas subterrâneas (alterações relacionadas com: substâncias utilizadas, produzidas e/ou libertadas, condições de armazenagem, utilização e transporte, entre outras), devendo o operador apresentar nova avaliação à APA sempre que tal aconteça.

Uma vez que não é exigida a elaboração do Relatório de Base, em fase de desativação da instalação, aplica-se o preconizado no n.º 8 do Art.º 42.º, do já referido Decreto-Lei.

O teor do presente ofício deve ser considerado como um aditamento à LA n.º 606/1.0/2016.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Gestão
do Licenciamento Ambiental da APA, I.P.



Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas pelo
Despacho n.º 4/PRES/2017 de 20 de Junho de 2017)

EC